



# Ministério Pùblico do Estado de São Paulo

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÙBLICO E SOCIAL

### Nº MP: 14.0695.0000392/2017-4



Volume: 1 Apenso:

Segredo de Justiça: Não

Área: PATRIMÔNIO PÙBLICO

Cargo: 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÙBLICO E SOCIAL

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 26/05/2017

Instauração: 26/05/2017

Arquiv. PJ:

Local do Fato

SÃO PAULO - SP

Participante:

REPRESENTADO

GILBERTO KASSAB - EX PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (GRUPO ODEBRECHT)

Tema:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA.

Assunto:

AGENTE PÙBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES

Informação Complementar:

Apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado por Gilberto Kassab, ex-Prefeito do Município de São Paulo, que, entre os anos de 2004 e 2012, teria recebido mais de R\$ 20 milhões em vantagens indevidas, em troca de favorecimento do Grupo Odebrecht Desdobramento da Operação Lava Jato.

# AUTOCOMPOSIÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



Inquérito civil n. 392/2017 (MPSP)

Procedimento TID n. 1719.1860 (MSP)

**TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("MPSP"), com sede na Rua Riachuelo n. 115, CEP 01007-904, São Paulo - SP, representado pelos Promotores de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital infra-assinados, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("MSP"), pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Viaduto do Chá n.15, Centro, São Paulo - SP, CEP.01020-900, São Paulo - SP, devidamente representado por seu Procurador-Geral, de um lado, e a empresa ODEBRECHT S.A. ("COLABORADORA") pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.144.757/0001-72, com sede na Avenida Luis Viana n. 2841, Edifício Odebrecht, Paralela, Salvador/BA, neste ato representada por seus representantes legais que esta subscrevem (procuração anexa), na qualidade de controladora das empresas pertencentes ao seu grupo econômico, do outro lado:

*Considerando* os arts. 37 §4º e 129, I, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º, V, da Lei 7.347/1985, os arts. 3º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei federal n. 8.429/1992, o art. 37 da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção - Convenção de Mérida (decreto federal n. 5.687/2006), o art. 3º, §§2º e 3º e o art. 725, VIII, do Código de processo civil de 2015, a Resolução n. 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a Portaria interministerial CGU/AGU n. 2.278 de 15 de dezembro de 2016 e, notadamente, os princípios de composição consensual previstos no art. 2º e o art. 36 §4º da Lei 13.140/2015, segundo o qual "nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o caput dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator" (g.n.);

*Considerando* o constante nos autos do inquérito civil n. 392/2017, vinculado ao cargo do 4º Promotor de Justiça do Patrimônio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



Público e Social de São Paulo - SP, cujo objeto consiste na *apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticada por ex-prefeito de São Paulo, que, entre os anos de 2004 e 2012, teria recebido mais de R\$ 20 milhões em vantagens indevidas, em troca de favorecimento ao Grupo Odebrecht;*

*Considerando* que não há notícia de prejuízo ao erário, configurando a hipótese do art. 9º, incisos I e VII, da Lei 8.429/1992;

*Considerando* o constante nos autos do procedimento TID n. 17191860, da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, instaurado na forma da Lei 13.140/2015 para a verificação da possibilidade de autocomposição em relação ao objeto supramencionado;

*Considerando* a intenção de cooperação estabelecida pela COLABORADORA em relação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, mediante fornecimento de elementos e meios para a resolução de questões que configuram enriquecimento ilegal de agentes públicos, prejuízo ao erário ou violação a princípios administrativos;

*Considerando* o princípio que visa a "permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47 da Lei 11.101/2005);

*Considerando* que este instrumento é parte integrante de conjunto de acordos celebrados, simultânea ou subsequentemente, entre a COLABORADORA e autoridades estaduais e municipais de São Paulo relativamente a fatos conexos, correlatos, similares ou complementares;

*Considerando* os acordos de leniência e de colaboração premiada firmados entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e a COLABORADORA e seus prepostos, no âmbito da "Operação Lava Jato", que não serão alterados pelo presente termo e pelos quais a empresa se comprometeu a cooperar com os demais órgãos competentes federais, estaduais e municipais a respeito de eventuais irregularidades;

Celebram este termo de autocomposição, mediante as seguintes condições:

#### **1 - OBJETO**

1.1 A presente autocomposição visa exclusivamente a resolução consensual do objeto do inquérito civil PJPP-CAP n. 392/2017, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital (MPSP), e do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



procedimento TID n. 17191860, da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo (MSP), em relação às irregularidades descobertas até a presente data.

1.2 - O objeto da presente autocomposição será detalhado em termos de declarações dos representantes, prepostos, ex-prepostos, colaboradores, empregados ou ex-empregados da COLABORADORA, bem como mediante documentos que serão entregues pelos depoentes, ou até o encerramento das investigações ou dos processos judiciais decorrentes.

1.3 - Caso sejam identificados atos ilícitos praticados por representantes, colaboradores, empregados ou empregados da COLABORADORA, não constantes nos termos de declarações e nos documentos entregues, relativos às irregularidades tratadas no inquérito civil 392/2017 e no procedimento TID n. 17191860, o MPSP e o MSP, em conjunto, aditarão a presente autocomposição ou, em caso de dolo comprovado da COLABORADORA na sonegação de provas, rescindi-la, submetendo sua decisão, em qualquer caso, ao juízo civil da homologação.

1.3.1 - Independentemente de terem sido admitidos ou não pela COLABORADORA e seus prepostos e ex-prepostos, o presente instrumento abrange desde já eventuais atos de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito, favorecimento, conexos, correlatos e complementares àqueles narrados, não implicando em rescisão sua posterior revelação.

1.3.2 - Nos termos do acordo de leniência celebrado com o MPF, a COLABORADORA assumiu o ônus de realizar investigações internas com a finalidade de identificar atos ilícitos que tenham sido praticados no passado, assim como o levantamento de informações adicionais e de elementos de comprovação relacionados aos fatos narrados ("investigações internas").

1.3.3 - Caso sejam definitivamente apurados, nas investigações internas, atos ilícitos praticados por representantes, colaboradores, empregados ou ex-empregados da COLABORADORA que ainda não tenham sido relatados, relativos às irregularidades tratadas no inquérito civil 392/2017 e, no procedimento TID n. 17191860, que fundamentam o presente Termo, a COLABORADORA se compromete a, prontamente, informar o seu teor ao MPSP e ao MSP para fins de aditamento.

1.4 - Eventual rescisão ou anulação do presente termo, por culpa exclusiva da COLABORADORA, a qual será sempre precedida de apuração específica pelo MPSP e MSP e de decisão judicial, não implica em nulidade ou irregularidade da prova produzida e nem obrigação de sua

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

retirada ou exclusão dos autos dos procedimentos investigatórios ou processos judiciais civis e criminais.

1.5. - A COLABORADORA representará todas as demais empresas do grupo ODEBRECHT relacionadas no Anexo 1 para os fins deste Termo, declarando ter plena prerrogativa para exercer o poder de controle para determinar o cumprimento desta autocomposição a todas as empresas do grupo, incluindo as sociedades que, direta ou indiretamente, sejam por ela controladas ou estejam sob controle comum, exceto a Braskem S.A..

## 2 - CONDIÇÕES DA AUTOCOMPOSIÇÃO

2.1. - Mediante este termo de autocomposição, a COLABORADORA se obriga a:

A) reconhecer sua responsabilidade e esclarecer, por meio de seus representantes, colaboradores, empregados e, quando a eles tiver acesso, ex-empregados, espontaneamente ou quando notificados, todos os atos ilícitos relacionados ao objeto dos procedimentos supramencionados, fornecendo informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente passíveis de obtenção pelo MPSP e MSP, notadamente para: I) identificação dos autores, coautores, participes e testemunhas dos fatos; II) revelação de eventual estrutura hierárquica ou divisão de tarefas dos envolvidos; III) recuperação dos valores pagos ilegalmente a qualquer título aos investigados.

B) instar seus representantes, colaboradores, empregados e, quando a eles tiver acesso, ex-empregados, a falarem a verdade incondicionalmente em todos os procedimentos investigatórios e processos judiciais, nacionais ou estrangeiros, relativos ao objeto supramencionado, especialmente em depoimentos formais que serão reduzidos a termo e gravados em vídeo ou áudio.

C) cooperar espontaneamente ou sempre que solicitado, mediante o comparecimento pessoal de seus representantes, colaboradores, empregados ou, quando a eles tiver acesso, ex-empregados, sob suas expensas, às sedes do MPSP, do MSP, do Poder Judiciário, da Polícia, dos Tribunais de Contas ou de qualquer órgão oficial nacional que esteja tratando do objeto supramencionado, desde que respeitadas integralmente as proteções estabelecidas no presente Termo de autocomposição e no Acordo de leniência celebrado com o MPF.

D) entregar cópias fiéis de todos os documentos físicos ou digitais, inclusive eventuais vídeos, gravações de áudio, comunicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

telemáticas, fotografias; extratos e outros papéis bancários ou fiscais, senhas de acesso e quaisquer elementos de prova relacionados ao objeto dos procedimentos investigatórios e processos judiciais decorrentes do objeto deste Termo que estejam a seu alcance.

E) não impugnar, por qualquer meio, o presente Termo de autocomposição em quaisquer procedimentos ou processos judiciais, salvo por fato superveniente à homologação.

F) indicar espontaneamente ou sempre que for solicitado o endereço completo, inclusive eletrônico, dos seus representantes, colaboradores, empregados e, quando a eles tiver acesso, ex-empregados, bem como de seus advogados, nos autos dos procedimentos ou processos judiciais decorrentes deste termo.

G) demonstrar mediante documentos hábeis, após a homologação judicial, que implementou sistema de controle interno, em especial equipe de *compliance* e de governança corporativa, para evitar novas ilegalidades.

\* H) pagar o valor global, em caráter compensatório, de R\$ 21.251.676,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais), em até 22 (vinte e dois) anos, em parcelas anuais corrigidas monetariamente conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir dos desembolsos parciais feitos pela COLABORADORA referidos no relatório de valores e datas do Anexo 2, cabendo 90% do total ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 5% ao FUNDO ESTADUAL DE INTERESSES DIFUSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e 5% ao FUNDO ESTADUAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (em fase de implementação por lei estadual). O valor global referido neste item reflete a avaliação específica e concreta sobre a gravidade dos atos ilícitos relatados, assim como a valoração da conduta cooperativa e das informações trazidas pela COLABORADORA, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e abrange a totalidade dos valores devidos a título de sanções, inclusive a multa por improbidade administrativa (art. 12, I, da Lei 8.429/1992), e de indenizações por danos de qualquer natureza, materiais ou morais, decorrentes do objeto por ele abrangido.

I) após a homologação deste Termo, a COLABORADORA efetuará o pagamento da primeira parcela anual no dia 31 de julho de 2018, nas contas indicadas nos autos do pedido de homologação pelo MSP e pelo MPSP, este no que concerne ao Fundo de Interesses Difusos e ao Fundo Estadual de Perícias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



2.2 – Mediante este Termo de autocomposição, o MPSP e o MSP se obrigam a:

A) nos processos das ações de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); ações civis públicas (Lei 7.347/1985) ou de outras ações civis, em curso ou que vierem a ser propostas, que tratem do objeto supramencionado, solicitar a exclusão da COLABORADORA ou prepostos e ex-prepostos da COLABORADORA, do polo passivo imediatamente após o trânsito em julgado da decisão ou sentença de homologação da presente autocomposição, ou, se por necessidade de interromper a prescrição, propor as ações apenas para fins declaratórios ou para a formação do litisconsórcio, caso em que, em seguida à propositura, far-se-á requerimento de suspensão de seu trâmite e, uma vez cumpridos seus termos, sua extinção definitiva em relação à COLABORADORA e seus prepostos e ex-prepostos.

B) não propor qualquer ação de natureza cível, administrativa ou sancionatória, pelos fatos ou condutas revelados em decorrência deste Termo, contra a COLABORADORA, empresas de seu grupo econômico, prepostos e ex-prepostos envolvidos, enquanto cumpridas integralmente as cláusulas estabelecidas neste Acordo, ressalvado o disposto no item 2.2, “A”, supra, e no item 1.3.3.

C) demandar oportunamente, após o trânsito em julgado da sentença ou decisão que homologar o presente Termo, a exclusão da COLABORADORA, prepostos e ex-prepostos do polo passivo da relação jurídica processual principal, caso seja incluída por decisão inicial do magistrado competente, considerando as obrigações assumidas e seu cumprimento no que concerne ao objeto supramencionado.

D) não demandar a COLABORADORA, prepostos e ex-prepostos, ou apoiar ações civis de terceiros, quanto ao pagamento de outros valores ou a aplicação de outras cominações por improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), de reparações e sanções previstas na legislação relativa à licitação e contratos públicos (Lei 8.666/1993 e similares), nulidades contratuais ou deatos administrativos ou de reparações e sanções previstas na legislação especial que trata dos atos lesivos ao erário e demais normas regentes de licitações, contratos e financiamento com a Administração Pública, ilícitos eleitorais e/ou infrações contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem econômica e tributária, concorrências, de corrupção, abuso de poder econômico, peculato, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, ou crimes de qualquer outra natureza (Lei 12.846/2013 e outras), considerando as obrigações assumidas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

inclusive o efetivo pagamento do valor fixado (item 2.1, "h" supra), no que concerne ao objeto do inquérito civil e procedimento do MSP supramencionados.

E) prestar informações a terceiros e autoridades, quando solicitado pela COLABORADORA, atestando o conteúdo ou cumprimento dos compromissos assumidos pela COLABORADORA, quando necessárias para permitir a celebração ou manutenção de contratos com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive entidades financeiras ou seguradoras controladas pelo Estado.

F) a não declarar ou pleitear, com fundamento nos fatos revelados neste Termo, a declaração de nulidade de quaisquer contratos celebrados, vigentes ou já encerrados, que tenham como partes, de um lado, qualquer entidade da Administração Pública signatária da autocomposição, de outro lado, a COLABORADORA ou empresas de seu grupo econômico.

G) a defender perante terceiros e autoridades, na forma da Lei, a validade e eficácia dos termos e condições desta autocomposição, para todos os fins.

### **3 - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**

3.1 - O presente Termo será levado pelo MPSP e MSP à homologação pelo magistrado competente da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo - SP, na forma do art. 725, VIII, do Código de processo civil de 2015 e da Resolução CNMP 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.2 - Caso não seja homologado o presente Termo por circunstâncias alheias à vontade das partes, o MPSP e o MSP apresentarão os recursos e a ação civil pública ou ação civil de improbidade administrativa cabíveis, bem como pugnarão, na fase processual oportuna, pela aplicação das obrigações constantes neste Termo, considerando, em qualquer caso, a cooperação prestada pela COLABORADORA na obtenção de provas.

3.3 - As partes poderão, em caso de não homologação por qualquer motivo do presente Termo, aditar o instrumento inicial, observada a decisão judicial respectiva.

### **4 - COMPARTILHAMENTO DE PROVAS**

4.1 - O MPSP, o MSP e o juízo da homologação ou do processo da ação civil poderão compartilhar todos os elementos de prova obtidos mediante a presente autocomposição para instrução de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais nacionais relacionados aos fatos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



que constituem objeto deste Termo, desde que respeitadas integralmente todas as condições e proteções previstas no presente Termo e no Acordo de Leniência celebrado com o MPF.

Parágrafo único - caso haja compartilhamento de documentos bancários ou fiscais, deverá ser mantido o sigilo respectivo pela autoridade que os receber:

4.2 - Se houver necessidade de cooperação jurídica internacional, os elementos de prova serão disponibilizados às autoridades estrangeiras mediante compromisso de sua não utilização contra a COLABORADORA e seus prepostos e ex-prepostos e respeito ao princípio do *ne bis in idem*.

#### **5 - SIGILO DOS DOCUMENTOS**

5.1 - As partes manterão sob sigilo os documentos bancários e fiscais entregues para fins de comprovação de atos ilícitos.

5.2 - Considerando o princípio da publicidade (art. 37, *caput* da Constituição Federal), o sigilo sobre este Térmo e sobre os documentos ou informações não referidos no item anterior apenas será mantido enquanto necessário à obtenção de outras provas e para a efetividade das medidas administrativas ou judiciais tomadas, a critério do MPSP e do MSP, e observadas as regras de sigilo determinadas judicialmente.

5.3. - Enquanto não homologado, apenas terão acesso ao presente instrumento e aos documentos dele decorrentes os advogados da COLABORADORA, devidamente indicados em procuração específica.

Parágrafo único - o MPSP e o MSP manterão o sigilo do Termo e dos documentos dele decorrentes, na forma referida no *caput* deste item.

#### **6 - EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - A presente autocomposição será denunciada pelo MPSP e MSP, após a homologação judicial, nas seguintes hipóteses:

A) se a COLABORADORA descumprir substancialmente, sem justificativa apresentada em até 30 dias após sua notificação pelo MPSP ou MSP, a qualquer cláusula principal do presente Termo.

B) se a COLABORADORA mentir ou sonegar dolosamente fatos relevantes e não apresentar retificação em até 10 dias contados da notificação efetuada pelo MPSP ou pelo MSP.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

C) se a COLABORADORA se negar a entregar documentos físicos ou digitais ou senhas necessárias de que disponha à abertura de eventuais arquivos magnéticos.

D) se ficar provado, após celebração da presente autocomposição ou de sua homologação judicial, que houve adulteração ou destruição de provas relacionadas ao objeto supramencionado.

E) se o sigilo for quebrado pelos representantes da COLABORADORA, fora das hipóteses supramencionadas.

F) se houver inadimplemento no pagamento de, pelo menos, duas parcelas do valor estipulado a título de multa por improbidade administrativa e danos materiais e morais (item 2.1, "h") ou no pagamento da correção monetária e juros moratórios devidos, observada a possibilidade de execução parcial prevista no item 7.2.

6.2 - Em caso de denúncia, rescisão ou anulação do presente Termo, por culpa exclusiva da COLABORADORA, a qual será sempre precedida de processo administrativo específico e de decisão judicial, as provas produzidas serão consideradas válidas e poderão ser utilizadas em procedimentos investigatórios e processos civis ou criminais.

#### 7 - EFEITOS DA AUTOCOMPOSIÇÃO

7.1 - O presente Termo de autocomposição vincula as partes a partir de sua assinatura, independentemente de homologação judicial. O presente Termo de autocomposição somente produzirá efeitos como título executivo para fins de pagamento do valor referido no item 2.1 "h" depois de homologado pelo magistrado competente da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capital do Estado de São Paulo.

Párrafo único - os depoimentos dos representantes, colaboradores, empregados ou ex-empregados da COLABORADORA e a entrega de documentos referidos no item 2.1 serão efetivados a partir da data da assinatura do presente Termo.

7.2 - Caso ocorra o pagamento de pelo menos metade das parcelas do total referido no item 2.1 "h", o MPSP e o MSP poderão, em conjunto, optar pela execução judicial do presente Termo, incidindo-se correção monetária, juros e multa compensatória de 10% sobre o valor restante corrigido, sem prejuízo dos honorários, multas processuais e despesas fixados pelo magistrado competente.

7.3 - Os benefícios atribuídos à COLABORADORA se estendem às suas empresas do grupo econômico descritas no Anexo 1, assim como

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

representantes, colaboradores, empregados e ex-empregados, salvo, em relação a tais representantes, colaboradores, empregados e ex-empregados, se se recusarem a coopérar efetivamente com as investigações e processos judiciais decorrentes do objeto supramencionado.

Parágrafo único - as obrigações e efeitos constantes no item 2.1, relacionados à COLABORADORA, prepostos e ex-prepostos, somente poderão se estender a terceiros considerados autores, coautores ou participes dos atos ilícitos, caso subscrevam com o MPSP e com MSP Termo de autocomposição distinto, o qual também será levado à homologação pelo juízo competente.

7.4 - Em nenhuma hipótese as informações e dados de corroboração abrangidos por este Termo de autocomposição poderão ser usados, em qualquer instância, administrativa ou judicial, direta ou indiretamente, em desfavor da COLABORADORA, das empresas de seu grupo econômico relacionados no Anexo 1, e seus prepostos e ex-prepostos envolvidos, a qualquer título.

7.5 - A homologação desta autocomposição exime a COLABORADORA, prepostos e ex-prepostos de imposição de sanção, dever de reparação adicional ou declaração de nulidade ou rescisão de eventuais contratos e outros instrumentos em razão dos fatos abrangidos por este Termo.

7.6 - O MPSP e o MSP reconhecem não existir motivos para manutenção de bloqueios, restrições ou impedimentos para a COLABORADORA se relacionar, de qualquer forma com a Administração Pública direta e indireta (incluindo sociedades de economia mista), incluindo o recebimento de valores devidos, a obtenção de créditos, a participação em procedimentos licitatórios, concorrenenciais, contratuais ou de qualquer outra espécie perante a Administração Pública, em face dos fatos abrangidos pelo presente Termo, para todos os fins, inclusive quanto ao disposto na Lei 8.429/1992, na Lei 8.666/1993, na Lei 12.846/2013 e demais normas regentes de licitações, contratos e financiamento com a Administração Pública.

7.7 - Em caso de alienação de ativos pelo grupo econômico da COLABORADORA, incluindo bens, participações societárias ou cessões de posições contratuais, em que o negócio seja ajustado entre partes não relacionadas ao grupo econômico da COLABORADORA, em condições compatíveis com o valor de mercado ou, quando indisponível, com o valor econômico do ativo, o MPSP e o MSP prestarão, mediante solicitação da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

fls. 143

COLABORADORA, declarações a terceiros formalizando o seu compromisso de não propor medidas sancionatórias e reparatórias contra os adquirentes dos ativos, pelos fatos ilícitos de qualquer natureza porventura abrangidos pelo presente Termo.

Parágrafo único - Para fins desta cláusula 7.7, o MPSP e o MSP poderão solicitar à COLABORADORA que forneça laudo de auditoria externa independente confirmando que o negócio de que trata atende às condições ali previstas e que não representa diminuição da garantia ao pagamento das parcelas referidas no item 2.1 "h".

7.8. - A COLABORADORA reconhece a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente acordo em plano de recuperação judicial, sob pena de caracterização de fraude, nos termos da lei.

## **8 - QUITAÇÃO DO VALOR E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - O valor referido no item 2.1 "h" será considerado quitado pelo MPSP e pelo MSP após pagamento pela COLABORADORA da última parcela e de eventuais acréscimos pelo atraso no adimplemento de uma ou mais prestações.

8.1.1 - O pagamento das parcelas será provado anualmente pela COLABORADORA mediante a juntada de cópia dos recibos de depósito bancário nos autos do processo judicial onde ocorrer a homologação judicial.

8.1.2 - A COLABORADORA e o MSP poderão, por critérios definidos futuramente, se for o caso, antecipar o pagamento, compensar o valor com eventuais créditos da empresa ou converter a quantia referida no item 2.1 "h", total ou parcialmente, em serviços ou obras em favor da Municipalidade paulistana, observando-se o orçamento dos setores técnicos das secretarias municipais ou os valores contratados em atas de registro de preços, com prestação de contas nos autos do processo da homologação judicial em até 60 dias contados da execução dos trabalhos.

8.2 - O MPSP e MSP poderão declarar o cumprimento total ou parcial das demais obrigações da COLABORADORA, a cada etapa de sua execução e, especialmente, após a homologação judicial e o término de suas respectivas investigações ou dos processos judiciais decorrentes do presente termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 144



Parágrafo único. - a COLABORADORA poderá requerer ao juiz competente a declaração da extinção de suas obrigações nos autos do processo da ação ou das ações civis propostas.

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de autocomposição, em três vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 1 de dezembro de 2017.

Pela MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SILVIO ANTONIO MARQUES**

Promotor de Justiça

**CHRISTIANO JORGE SANTOS**

Promotor de Justiça

**JOSE CARLOS GUILLEM BLAT**

Promotor de Justiça

**KARYNA MORI**

Promotora de Justiça

Pela MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**RICARDO FERRARI NOGUEIRA**

Procurador-Geral do Município

Pela ODEBRECHT S.A.

**CAROLINE SANSELME VIEIRA**

Advogada - OAB/SP 206.615

**MARCO VINICIO PETRELLUZZI**

Advogado - OAB/SP 367.086

DYRCEU AGUIAR DIAS CINTRA JUNIOR

Advogado - OAB/SP 55.352